

n.º 5) «Encargos gerais — Subsídios e pensões — À assistência e protecção a emigrantes (diplomas legislativos n.ºs 598, de 8 de Setembro de 1932, e 1:066, de 31 de Agosto de 1939)», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral daquele Estado em vigor.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» do Estado da Índia.

Ministério das Colónias, 1 de Junho de 1948.— O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.

Portaria n.º 12:416

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 17.º e § 1.º do artigo 18.º do decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, abrir na colónia de Moçambique um crédito extraordinário de 3:940.000\$, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos, destinado a ocorrer às despesas de reparação dos estragos causados por um ciclone e de assistência às populações indígenas de Mambone, Vilanculos e Zambézia.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Moçambique.

Ministério das Colónias, 1 de Junho de 1948.— O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 12:417

Tendo em vista o disposto no artigo 1.º do decreto-lei n.º 31:564, de 10 de Outubro de 1941, e no artigo 5.º do decreto-lei n.º 32:086, de 15 de Junho de 1942

(redacção do decreto-lei n.º 36:104, de 18 de Janeiro de 1947):

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, o seguinte:

1.º Fica livre em todo o País o comércio e trânsito do carvão vegetal, quaisquer que sejam as quantidades e os meios de transportes.

2.º Ficam revogadas as tabelas de preços actualmente em vigor e restabelecida a liberdade de fixação de preços para o carvão vegetal.

3.º O disposto nos números anteriores entender-se-á sem prejuízo do que se contém nas leis que regem para os crimes de açambarcamento e de especulação.

4.º A presente portaria entra em vigor no dia 1 de Junho do ano corrente.

Ministério da Economia, 1 de Junho de 1948.— O Subsecretário de Estado do Comércio e Indústria, *José Augusto Correia de Barros*.

Despacho

Convindo alargar a todo o País as disposições constantes do despacho n.º 46/48, acerca da batata produzida no distrito de Setúbal, determina-se o seguinte:

1.º Nenhuma batata de produção nacional poderá ser vendida senão por intermédio ou com conhecimento dos grémios da lavoura dos respectivos concelhos, que passarão para cada remessa documento comprovativo de que a transacção foi realizada nessas condições.

2.º A Junta Nacional das Frutas só procederá à verificação e selagem dos lotes destinados ao abastecimento das cidades de Lisboa e Porto quando se encontrem nas condições do número anterior.

Ministério da Economia, 26 de Maio de 1948.— O Subsecretário de Estado do Comércio e Indústria, *José Augusto Correia de Barros*.